



**ATO CONJUNTO Nº 1, DO PROCURADOR-GERAL E DA DIRETORA DO CESPE.**

Disciplina o relacionamento entre o CESPE e a PJU quanto à representação judicial.

**O PROCURADOR-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a DIRETORA DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:**

Art. 1º A Procuradoria Jurídica - PJU e o Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE trabalharão em conjunto, visando garantir representação judicial rápida e eficaz, bem como atuação administrativa segura e juridicamente respaldada.

Art. 2º Não serão recebidas no CESPE citações, notificações ou intimações endereçadas à Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º Recebida petição de mandado de segurança, esta será remetida à Procuradoria Jurídica para registro e prosseguimento no feito, com os documentos que a instruem e com a petição de informações oferecidas.

§ 2º Sendo solicitada à Procuradoria Jurídica a elaboração de informações, a petição de mandado de segurança será remetida, no prazo de 48 horas, com os documentos e esclarecimentos que se mostrarem úteis à compreensão do fato e à defesa processual.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica encaminhará ao CESPE, logo que recebidas, as decisões mandamentais, para cumprimento.

§ 1º O CESPE remeterá à Procuradoria Jurídica documento ou declaração do cumprimento da decisão.

§ 2º Sempre que ocorrer fato extintivo, impeditivo ou modificativo que invabilize o cumprimento da ordem judicial, tal fato será prontamente comunicado à Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Chegando ao conhecimento do CESPE notícia da existência de ação judicial envolvendo atividades por ele desenvolvidas, remeterá à Procuradoria Jurídica as informações e documentos que disponha, para que esta possa ingressar no feito, sendo conveniente.

Art. 5º As solicitações de subsídios e de documentos encaminhadas pela Procuradoria Jurídica serão atendidas pelo CESPE em 5 dias, salvo nos casos urgentes ou quando fixado prazo maior.

§ 1º Da solicitação, que deverá ser remetida até 5 dias da citação ou intimação, deverão constar a cópia da petição ou da decisão judicial ou administrativa que justifique o pedido.

§ 2º Nos casos urgentes, como em liminares em ações civis públicas, em ações de improbidade administrativa, ou prazos em hora, a solicitação poderá ser via telefone ou outro meio eficaz.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 24 de abril de 2003.

**EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS**  
Procurador Geral

**ROMILDA MACARINI**  
Diretora do CESPE